

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PARCERIAS



JUNTOS PELA EDUCAÇÃO CATÓLICA

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PARCERIAS

A Política de Parceria ora instituída pela ANEC constitui-se como documento norteador para provocar uma ação mais proativa e qualitativa da ANEC em relação às parcerias já firmadas e outras possíveis de serem estabelecidas. Desse modo, pretende-se assegurar o atendimento das necessidades institucionais, sem excessos ou demasiadas restrições, mas de forma efetivamente responsável e segura.

1. VIGÊNCIA

Esta política tem validade a partir de 06 de dezembro de 2018.

2. OBJETIVO

Estabelecer e orientar os processos para a realização de parcerias junto às organizações privadas e públicas de modo a subsidiar as atividades e a missão da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil – ANEC, em níveis nacional, regional, estadual e distrital.

3. ABRANGÊNCIA

- 3.1. Este documento aplica-se a todas as instâncias, a saber: Conselho Superior, Diretoria Nacional, Conselhos Estaduais, Secretaria Executiva, Gerências das Câmaras de Mantenedoras, Ensino Superior, Educação Básica, Coordenação de Pastoral, Relacionamento Institucional, Gerência Financeira, Coordenação de Eventos e parceiros de interesse da ANEC e de suas Associadas.
- 3.2. O Conselho Superior e a Diretoria Nacional tornarão este documento conhecido e aplicado, por sua vez, não consentirão qualquer alegação de desconhecimento dos conteúdos desta Política por parte de ninguém que a ela se submeta.
- 3.3. Este documento encontra-se disponível no endereço: <http://anec.org.br/politicas>

4. PREMISSAS

- 4.1. A Política de Parceria da ANEC visa à sustentabilidade, a boa gestão dos custos, de valor agregado e ainda o estabelecimento de regras gerais que determinam o tratamento do relacionamento com as organizações privadas e públicas, de interesse das associadas da

ANEC. Para tanto, a ANEC empreenderá esforços na busca de parcerias nacionais, estaduais, regionais e distrital, de forma a reduzir seus impactos financeiros, econômicos e em vista de realizar sua missão.

- 4.2. O contrato de parceria realizado pelos colaboradores, membros do Conselho Superior, da Diretoria e/ou Conselhos Estaduais, pertencente à estrutura organizacional da ANEC, deverá se realizar de acordo com as Políticas Institucionais e o Planejamento da ANEC.
- 4.3. Os contratos de parcerias, logo após parecer técnico de um Colegiado e da Assessoria Jurídica, serão assinados pelo Diretor-Presidente ou por procurador legal com poderes para tal.
- 4.4. Todos os interessados em serem parceiros da ANEC, deverão apresentar uma proposta de parceria, que será analisada e aprovada pela Diretoria.
- 4.5. A priori, não serão permitidos contratos de exclusividade com nenhum parceiro, no entanto, o Colegiado fará a análise da proposta e apresentará à Diretoria.
- 4.6. O Colegiado é formado pelo Diretor-financeiro, Secretário Executivo, Gerentes das Câmaras e outros nomeados pela Diretoria da ANEC. Ao colegiado compete averiguar a idoneidade e relação com a identidade da ANEC dos possíveis parceiros.
- 4.7. Parceiros poderão, em situações específicas, também se tornarem patrocinadores dos eventos da ANEC, desde que atendidas as políticas de patrocínios.
- 4.8. Como objeto da parceria, o parceiro deverá oferecer à ANEC e suas associadas: desconto em venda de serviços e produtos, utilização de soluções pedagógicas e de gestão, repasse da porcentagem de valores em contratos, entre outros, a serem avaliados e acordados entre as partes.
- 4.9. A ANEC, por sua vez, reservará um espaço específico no seu site e em sua revista EDUCANEC para mostrar quem são seus parceiros, enviará um mailing semestralmente com os parceiros, além de poder contar com a contribuição destes na realização de seus eventos, tendo a possibilidade de apoiar eventos dos parceiros.
- 4.10. Para as parcerias serão levados em conta os valores éticos e morais da organização, como também se a mesma já possui associadas como utilizadoras de sua solução, sem que haja conflitos de interesse para com a ANEC.
- 4.11. Para as parcerias com as associadas da ANEC que possuem soluções pedagógicas, tecnológicas e de gestão, serão firmados contratos específicos que levarão em conta os benefícios para outras associadas. A ANEC, por sua vez, disponibilizará espaço de divulgação da referida associada em seu site.



- 4.12. As Editoras Católicas são prioritárias para a ANEC, pois produzem materiais didáticos, paradidáticos e literatura, alinhados com as inovações tecnológicas e a nossa identidade cristã. Para esta parceria, serão firmados contratos específicos, com investimento em patrocínios para com a ANEC e benefícios para as suas Associadas. A ANEC, por sua vez, disponibilizará espaço em seu site, em sua revista EDUCANEC e possibilitará descontos em seus eventos.

5. REGRAS

- 5.1. Os contratos assinados terão a duração de um ano com a possibilidade de renovação, de acordo com os interesses das partes.
- 5.2. Para empreender a busca de parcerias os Conselhos Estaduais, a Secretaria Executiva, as Gerências das Câmaras Mantenedoras, de Ensino Superior, de Educação Básica, a Coordenação de Pastoral, Relacionamento Institucional e a Gerência Financeira, pesquisarão as empresas interessadas, a começar por aquelas que já fornecem produtos ou prestam serviços a associadas da ANEC.
- 5.3. As negociações com os parceiros seguirão o Planejamento Estratégico da ANEC e a aprovação da Diretoria, dando a possibilidade ao Diretor Financeiro de realizar negociações em casos especiais, após consulta ao Colegiado.
- 5.4. A Secretaria Executiva assessorará os Conselhos Estaduais, orientando e prestando todos os esclarecimentos acerca do processo de busca e captação de recursos por meio de parcerias, porém a parceria será firmada pelo Escritório Nacional.
- 5.5. A efetivação da parceria se dará por meio da assinatura de termo contratual entre as partes, com as devidas especificações jurídicas e do manual de procedimentos da ANEC. Assim, os contratos passarão pela revisão da Assessoria Jurídica, com entrega de pareceres por escrito e validação das cláusulas contratuais antes da assinatura do Diretor-Presidente ou seu procurador com poderes para tal.
- 5.6. O contrato será firmado em pelo menos duas vias, sendo que uma delas será entregue à Gerência Financeira da ANEC para monitoramento e posterior arquivamento.
- 5.7. O recebimento do objeto da parceria, pelas partes, só poderá ser efetuado após a celebração do contrato entre o parceiro e a ANEC.
- 5.8. A negociação, bem como reuniões entre parceiros, será realizada com no mínimo dois representantes da ANEC e seguindo os termos formalizados pela política ora estabelecida.

- 5.9. Realizar um balanço, análise crítica posterior e/ou feedback, para saber se a parceria foi proveitosa para as duas partes, sob vários aspectos: financeiro, econômico, retorno às associadas, entre outros.

6. PENALIDADES

- 6.1. Caso ocorra o descumprimento de alguma das premissas e/ou regras desta Política, caberá à Diretoria Nacional, ouvidas as partes, deliberar sobre o assunto.
- 6.2. Encerramento antecipado da parceria por iniciativa de ambas as partes: procedimentos e penalidades.
- 6.3. O não cumprimento da Política de Parceria é considerado falta grave. Quem a infringir será submetido às cominações legalmente cabíveis, em conformidade com a dimensão do ato praticado, o que pode incluir as seguintes ações:
- Aplicação de Advertência.
 - Ressarcimento dos prejuízos causados.
 - Rescisão do Contrato de Trabalho, Estágio ou Prestação de Serviços, no caso dos colaboradores.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A empresa que assinar parceria com a ANEC receberá uma Carta de Recomendação com o Selo Parceiro ANEC, para identificar o credenciamento como parceiro, junto às associadas. Por outro lado, a parceira garantirá em seus materiais e eventos este selo de parceria da ANEC, quando o material for específico para as instituições católicas. O selo terá a mesma durabilidade que a vigência do contrato.
- 7.2. Toda e qualquer exceção a esta Política, bem como os casos omissos, serão analisados e deliberados pela Diretoria da ANEC.
- 7.3. Esta Política e as futuras atualizações, informações complementares, documentos e formulários necessários para sua operacionalização, serão publicados e disponibilizados no site da ANEC.
- 7.4. Por ocasião do cancelamento da parceria, encerra-se o direito de uso do selo da ANEC por parte do parceiro.

8. HISTÓRICO E REVISÕES

- 8.1. Esta Política Institucional de Parceria entra em vigor no dia 06 de dezembro de 2018, data da sua aprovação pelo Conselho Superior da ANEC.
- 8.2. A validade desta Política vai até o mês de novembro de 2020, contudo, sugere-se que a sua revisão aconteça periodicamente.